



Autorizada pela Portaria Ministerial n° 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAC 003/2005

Dispõe sobre transferências internas para alunos dos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana e dá outras providências.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade, resolve estabelecer as seguintes disposições:

Art. 1º. As transferências internas, para fins de preenchimento de eventuais vagas existentes, poderão ser pleiteadas por alunos que tenham prestado exame no processo seletivo para qualquer curso de graduação oferecido por esta Faculdade, ainda que tenham sido aprovados por segunda ou terceira opções.

Art. 2º. Nas transferências internas de curso com processo seletivo específico, os alunos de que trata o art. 1º submeter-se-ão a uma classificação, por critério de aproveitamento, assim estabelecida:

- a) em primeiro lugar, os alunos aprovados por média;
- b) em segundo lugar, os alunos aprovados em exame final;
- c) em terceiro lugar, alunos não aprovados em até duas disciplinas não relacionadas diretamente com o curso pretendido na transferência,

Art. 3º. Uma vez aplicado o critério descrito no art. 2º, em caso de empate, promover-se-á o desempate pelo critério da melhor classificação no exame do processo seletivo da FAT.

Art. 4º. As transferências internas não estão necessariamente vinculadas à mesma área de conhecimento.

Art. 5º. As transferências internas poderão ocorrer sem a conclusão do 1º período letivo.

Art. 6º. Não será aceito o pedido de aluno que, descontados os períodos de trancamento de curso, não dispuser de tempo hábil para concluir a habilitação pretendida no prazo máximo previsto para a integralização do respectivo currículo.

Art. 7º. A análise do pedido de transferência interna é de responsabilidade do Colegiado do Curso, que deverá observar os critérios para dispensa de disciplina previstos na legislação vigente.

Art. 8º. A mudança de habilitação do aluno, uma vez deferida pelo Diretor Geral, deve ser formalmente comunicada pela Coordenação do Curso à Secretária Acadêmica, para fins de registro.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, 28 de janeiro de 2005.

Antônio Walter Moraes de Lima

Diretor-Geral